

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL

SEOB / CPL
Proc.: 31163/2021
Fls.: 115
Ass.: X

Sendo:

- R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor da obra ou serviços a serem reajustados;
 Io = Índice relativo ao mês da Data-Base do orçamento elaborado pela SEOB.
I = Índice relativo ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

4.2. Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir do dia ___ de _____ de 202__.
- 5.2. A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.
- 5.3. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Quando houver acréscimos de itens novos nas planilhas, estes receberão o mesmo fator médio de desconto aplicado na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do objeto desta aquisição, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

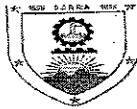
Atividade: - Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA PARTES

8.1 - Compete ao Contratante:

- 8.1.1 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a publicação de extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.3 Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 8.1.5 Providenciar a lavratura dos termos de recebimento Provisório (até 15 após a comunicação escrita da Contratada) e Definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de recebimento Provisório) dos serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8.666/93.
- 8.1.6 Notificar á CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.





SEOB / CPL
Proc.: 31163/2021
Fls.: _____
Ass.: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL**

8.1.7 Esclarecer a Contratada a respeito de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

8.1.8 Fornecer à Contratada todas as diretrizes necessárias à correta execução dos serviços.

8.1.9 Vistoriar, fiscalizar e receber os serviços executados.

8.1.10 Recusar serviços executados em desacordo com as especificações, disposições do Edital e Termo de Referência/Projetos.

8.1.11 Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do contrato.

8.2. - Compete a Contratada:

8.2.1. Devolver ao Contratante as vias assinadas do instrumento contratual em até 05 (cinco) dias consecutivos após o seu recebimento;

8.2.2. Executar os serviços objeto deste Contrato no prazo estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, após a expedição da Ordem de Serviço, obedecendo-se os demais prazos e condições estipuladas, em conformidade com as especificações e observações contidas no presente Contrato, no Edital e nos respectivos Anexos.

8.2.3. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo Contratante, conforme Anexos do Edital, para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas em tempo hábil.

8.2.4. Fornecer à fiscalização do Contratante relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, incluindo o pessoal contratado na qualidade de menor aprendiz nos termos da Lei Municipal 4.828/2018 e Decreto Municipal 3.272/2018, bem como informar durante a vigência do Contrato, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

8.2.5. Substituir, imediatamente, qualquer profissional, inclusive engenheiro, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública ou cuja atuação demonstre desrespeito às normas técnicas e à boa técnica construtiva.

8.2.6. Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessária e em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo determinado. Todos os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade.

8.2.7. Fornecer a seus empregados as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Contrato.

8.2.8. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação de serviços, até a conclusão dos serviços, sendo ainda responsável, até quando houver eventuais paralisações na execução do contrato.

8.2.9. Manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com a legislação vigente, devidamente uniformizados, identificados por crachá da empresa.

8.2.10. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança, estipuladas por legislação específica.

8.2.11. Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, devendo refazer imediatamente por sua conta o serviço que não foi aceito pelo fiscal, e retirar todo o material rejeitado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação.

8.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

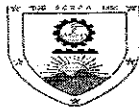
8.2.13. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições da legislação específica do trabalho.

8.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive de acidentes de trabalho.



Autenticidade do documento em <https://portal.traspapel.com.br/autenticidade> com comunicação nº 0860052005201850059000003 Adm 51085204302. Digitalmente assinado conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.744/2008 e Lei nº 14.063/2020.



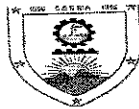


SEOB / CPL
Proc.: 31163/2021
Fls.: 116
Ass.: L

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL

- 8.2.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.
- 8.2.16.** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência de espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante.
- 8.2.17.** Indenizar quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas.
- 8.2.18.** Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do Contrato.
- 8.2.19.** Não poderá ser iniciado qualquer serviço, sem que previamente, a fiscalização haja aprovado os serviços realizados.
- 8.2.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.2.21.** Verificar junto ao mercado a existência e disponibilidade de todos os materiais especificados, nas condições, cores e particularidades definidas, antes mesmo de iniciados os serviços. Após iniciada os serviços não será aceita justificativa de ocorrência de atrasos decorrentes de dificuldades de compra dos materiais especificados.
- 8.2.22.** Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Contratante, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.
- 8.2.23.** Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 8.2.24.** Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.25.** Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- 8.2.26.** Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, inclusive a ART do respectivo contrato no CREA/ES ou CAU/ES.
- 8.2.27.** Manter, permanentemente, no local dos serviços, um engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma, nos termos da legislação específica.
- 8.2.28.** Fornecer todas informações referente à execução dos serviços.
- 8.2.29.** Prever, sempre que necessário, trabalho em todos os dias durante a vigência do contrato, inclusive feriados, períodos noturnos e finais de semana.
- 8.2.30.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, pelas normas estabelecidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como a obtenção dos "habite-se" (caso necessário), assumindo totalmente as sanções decorrentes pelo não-cumprimento.
- 8.2.31.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 8.2.32.** A CONTRATADA deverá colocar no local dos serviços placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à publicidade do empreendimento, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal, e cumprimento da legislação.
- 8.2.33.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.



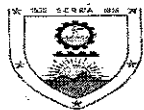


SEOB / CPL
Proc.: 31163/2021
Fls.: _____
Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL

- 8.2.34.** A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 8.2.35.** A CONTRATADA deverá executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados.
- 8.2.36.** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual.
- 8.2.37.** Entregar ao Contratante, ao término dos serviços, todos os documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários). A não entrega dos citados documentos implicará o não recebimento definitivo dos serviços.
- 8.2.38.** A Contratada deverá executar os serviços conforme Termo de Referência/Projeto, específico do objeto Contratado emitido pela SEOB.
- 8.2.39.** Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas;
- 8.2.40.** Responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da firma contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 8.2.41.** Responsabilizar pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros.
- 8.2.42.** Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 8.2.43.** Não prestar declaração e/ou informações, sem prévia autorização por escrito da Contratante, a respeito do objeto desta Contratação.
- 8.2.44.** Manter o seu pessoal, em serviço, devidamente uniformizado e com todos os equipamentos de proteção individuais necessários à execução dos serviços, e portando obrigatoriamente, Carteira de Identidade Funcional fornecida pela Contratada.
- 8.2.45.** Utilizar veículos em perfeitas condições, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral.
- 8.2.46.** Dispor de pessoal qualificado de reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc.;
- 8.2.47.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar na Secretaria de Obras o **ART** do responsável técnico da obra/projeto, sendo que a emissão da Autorização de Serviços somente ocorrerá após a entrega do referido ART.
- 8.2.48.** Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 8.2.49.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto do Contrato
- 8.2.50.** Manter, permanentemente, na obra, um engenheiro/arquiteto responsável pela execução da mesma, nos termos da legislação específica.
- 8.2.51.** Diligenciar para que todos os materiais cheguem à obra em tempo para o cumprimento do prazo contratado, devendo comprar os materiais e insumos da obra com a antecedência necessária, considerando os prazos de entrega habituais e vigentes no mercado para o produto especificado.
- 8.2.52.** Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso ao fiscal, um "Diário de Obras", em que deverão ser lançadas as ocorrências diárias, que servirão para dirimir dúvidas, quando for o caso. Esse





SEOB / CPL
Proc.: 31163/2021
Fls.: 117
Ass.: d

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL

diário deverá ser encadernado e com características dos serviços, com folhas em 3 (três) vias numeradas, das quais 2 (duas) destacáveis.

8.2.53. A CONTRATADA deverá colocar em local do canteiro de obras placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à publicidade do empreendimento, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal, e cumprimento da legislação.

8.2.54. A Contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra além de atender a legislação ambiental vigente para o local.

8.2.55. A Contratada deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra.

8.2.56. A Contratada será responsável pela vigilância no local da obra.

8.2.57. A Contratada deverá atender as condicionantes ambientais.

8.2.58. A Contratada deverá atender aos termos da Lei Municipal nº 4.336, de 29 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- por descumprimento total ou parcial das cláusulas segunda e oitava do contrato: 1% sobre o valor total do contrato por item descumprido, até o limite máximo de 20% do valor total do contrato, podendo a administração Municipal aplicar multa sobre o mesmo fato gerador a cada período de 30 (trinta) dias, caso a contratada não regularize o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

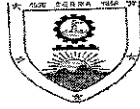
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;
- por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL

SEOB / CPL
Proc.: 31163/2021
Fls.: _____
Ass.: _____

9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 – As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 – A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência da Secretário de Obras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Obras, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

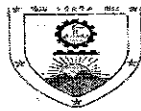
9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV - atraso injustificado da entrega;
- V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



SEOB / CPL
Proc.: 31163/2021
Fis.: 418
Ass.: L

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria de Obras, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2. A Secretaria de Obras designará formalmente no ato da emissão da Ordem de Serviço o fiscal em número suficiente para acompanhamento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS.

13.1 – A CONTRATADA deverá oferecer, a título de garantia para execução do contrato, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8666/93 e suas alterações. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual, acrescido de 06 meses.

13.2. A garantia deverá ser prestada em até no máximo 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Serviços, sendo que a liberação da 1ª medição para pagamento, somente ocorrerá após a comprovação da garantia contratual.

13.3 – O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

13.4 – A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

13.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a sua devolução. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo Índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13.5.1 – Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – A liberação para pagamento da primeira nota fiscal dos serviços executados, pela Secretaria de Obras, fica condicionada à apresentação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto Sr. _____, brasileiro, casado, economista, portador do CPF _____ e CI nº _____ e condição jurídica do representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.



Serra (ES), segunda-feira, 15 de Março de 2021.

de Governo - CG, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 654273

Portaria

PORTARIA Nº 026, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Inclui e Exclui servidores na Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores/CPCF da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/Sead.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra e de acordo com a Lei Municipal nº 4.162/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Inclui os servidores abaixo denominados na Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores/CPCF da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/Sead, na função de **Membros**:

- I - Vanusa Martins dos Santos
- II - Fabiano Ferreira dos Santos

Art. 2º Exclui os servidores abaixo denominados da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores/CPCF da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/Sead, da função de **Membros**:

- I - Paulo Cesar Reis da Silva
- II - Malfiza Soares de Paula

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento de Materiais, subordinada a Secretaria de Administração e Recursos Humanos/SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no inciso V do Art. 72 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto nº 3998, de 6 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento de Materiais, na função de:

COORDENADOR:

Diego Oliveira Cruz - Mat. 78910

MEMBROS:

Ivânia Fracalossi Cardoso Zatta - Mat. 9203
Dilene Maria Massariol - Mat. 6375
Paulo Cesar Reis da Silva - Mat. 5714
Robson Antonio Moura - Mat. 6440
Vera Lúcia Vago Medeiros - Mat. 5925

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Exclui e Nomeia componentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/CPL/SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra e de acordo com a Lei Municipal nº 4.162/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exclui o servidor **Eduardo Bergantini Castiglioni** da Presidência Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/CPL/Sead.

Art. 2º Nomeia a servidora **Claudia Hackbart Teixeira** na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/CPL/Sead.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Nomeia componentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras/CPL/SEOB.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra e de acordo com a Lei Municipal nº 4.162/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia componentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras/CPL/SEOB, com a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Bergantini Castiglioni

Membros: Izabela Biancardi Roriz
Júlio Cesar Rocon
Ana Luzia Moroni
Luciene Ávila Machado
Eloísa Helena de Moraes

Procurador Membro: Charlis Adriani Pagani

Secretária: Carolina Rodrigues Gomes

Servidor de Apoio: Clemilda da Silva Lima

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs: **01** e **03** de janeiro de 2017; **92** e **93** de junho de 2017; **02** de janeiro de 2019; **92** de abril de 2019; **224** de setembro de 2019 e tem seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de março de 2021.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Nomeia os servidores da Equipe de Apoio de Pregoeiros da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/CPL/Sead.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra e de acordo com a Lei Municipal nº 4.162/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo denominados na Equipe de





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 - SEOB**

**PROCESSO: 31.163/2021
ATA Nº 022/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h00m, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços (CPL) da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal da Serra, situada no térreo do prédio da Prefeitura Municipal da Serra - Sede - Serra/ES, sob a presidência do Sr Eduardo Bergantini Castiglioni, com a participação dos membros Ana Luzia Moroni, Eloisa Helena de Moraes, Izabela Biancardi Roriz, Júlio César Rocon e Luciene Ávila Machado, sob portaria nº 029/2021, reuniu-se para realizar a sessão de julgamento da documentação de habilitação da licitação em epígrafe.

No prazo editalício previsto para a entrega dos envelopes foi constatado que efetivaram a entrega dos envelopes de nº 01 Habilitação e nº 02 Proposta Comercial as empresas:

- 01 - CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;**
- 02 - CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;**
- 03 - CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.;**
- 04 - CONTEK ENGENHARIA S.A.;**
- 05 - MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA;**
- 06 - PELICANO CONSTRUÇÕES S/A.;**
- 07 - PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.;**
- 08 - POLIPAVI - SANEAMENTO E PISOS LTDA.;**
- 09 - REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.;**
- 10 - SD ENGENHARIA LTDA.;**
- 11 - SERRABETUME ENGENHARIA LTDA.;**
- 12 - W.F. ENGENHARIA LTDA.**

Em seguida foi entregue a documentação de credenciamento das empresas presentes e, estando de acordo com as exigências editalícias, ficam credenciadas.

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111 - Anexo/SEOB/Térreo - Centro / Serra-ES - Tel.: 3291-2150.
Página 1 de 3



Autenticado em <https://portal.prefeitura.br/papel-sem-bolha> com código de identificação 3100360032003500330038003AD0540652024106. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pelo Decreto nº 4.463/2001, e suas alterações posteriores. ICP-Brasil.



fls. 73



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Logo após, foi procedida a abertura dos envelopes de nº 01 contendo a documentação de habilitação das empresas, sendo todo seu conteúdo analisado pelos representantes legais das licitantes presentes.

Após o exame da documentação, foi franqueada a palavra aos licitantes presentes e foram feitos os seguintes questionamentos:

- A empresa **CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** alega que:
 - ✓ A empresa **PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** apresentou os atestados para comprovação de capacidade técnica nº 295/2017, 217/2019, 221/2019, 550/2021 e 184/2018 emitidos sem chancela do CREA, item 12.9.2 do edital; contém páginas sem rubrica;
 - ✓ A empresa **PELICANO CONSTRUÇÕES S/A.** falta autenticação no RG do Sr Fernando de S Ribeiro, item 12.2.5; não atendeu o item 12.9.2.1, alínea “b”;
 - ✓ A empresa **SD ENGENHARIA LTDA** falta RG de um dos sócios, item 12.2.5; apresentou atestados para comprovação de capacidade técnica, item 12.9.2 em nome de outras empresas;
 - ✓ A empresa **CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.** apresentou balanço e documentos contábeis assinados por técnico de contabilidade, item 12.4.4;
 - ✓ A empresa **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou atestados com quantidade insuficiente à solicitada no item 12.9.2.1;
 - ✓ A empresa **W.F. ENGENHARIA LTDA** apresentou atestados com quantidade insuficiente à solicitada no item 12.9.2.1, alíneas “a” e “d”;
 - ✓ A empresa **POLIPAVI - SANEAMENTO E PISOS LTDA** apresentou como comprovação do item 12.9.2.1 relatório de medição e memória de cálculo; apresentou atestados assinados por pessoa jurídica que não é engenheiro;
 - ✓ A empresa **CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** não atendeu o item 12.9.2.1, alínea “d”.

Na sequência, a comissão suspende a sessão para análise e parecer da documentação de habilitação, ressaltando que os Envelopes nº 02 Propostas Comerciais das referidas empresas foram todos devidamente rubricados e estão sob a posse da CPL, devidamente lacrados e conferidos pelos licitantes presentes.

A empresa que se enquadra como ME/EPP e for habilitada, fica convocada para se fazer presente na sessão de abertura das propostas comerciais, quando, querendo, poderá exercer o direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior ao da empresa vencedora que não se enquadra como ME/EPP.



